



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.144 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**  
**(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - Fica autorizado o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, assim considerados aqueles não integrantes do rol descrito no Art. 3º, § 1º; **no período das 6h00 às 20h00**, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, exceto seus colaboradores, observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todas as pessoas que neles ingressarem, inclusive funcionário e colaboradores;

**§ 2º.** É obrigatório o uso permanente de máscara pelos colaboradores, funcionários e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 3º. As ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS devem ser realizadas preferencialmente no sistema “home office” (trabalho em casa).

**Art. 3º.** Os comércios e serviços **ESSENCIAIS** poderão funcionar para atendimento ao público, **no período compreendido entre 05h00 às 20h00**, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, exceto seus colaboradores, adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais, na conformidade do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 e art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, com alterações:

- a) Hipermercados, Supermercados, Açougues e atividades congêneres;
- b) Padarias;
- c) Restaurantes, Lanchonetes e similares;
- d) Feiras Livres;
- e) Farmácias;
- f) Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas (inclusive Ópticas) e Veterinárias;
- g) Pet Shops, Comércio de produtos de saúde e alimentos para animais;
- h) Segurança Pública e Privada;
- i) Meio de Comunicação Social, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão, sonora e de sons e imagem;
- j) Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Telecomunicações e Internet;
- k) Serviços Postais;
- l) Distribuidores de Gás envasado;
- m) Construção Civil e Indústria;
- n) Hotéis e similares, Lavanderias, Serviços de Limpeza (incluso o comércio de seus produtos), Manutenção e Zeladoria;
- o) Serviços bancários (incluindo lotéricas), Serviços de Call Center, Assistência Técnica de eletrônicos e bancas de jornal;
- p) Empresas de locação de veículos;
- q) Oficinas de veículos automotores e borracharias;
- r) Transporte Público Coletivo, Táxi, Aplicativos de Transporte, Serviço de entrega e de Estacionamento;
- s) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis e Lojas de Materiais de Construção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- t) Serviços Funerários;
- u) Atividades Religiosas, assim consideradas a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas;
- v) Os serviços de delivery (entrega em casa – sem restrição de horário), take away (retirada no estabelecimento em balcão específico) e drive-thru (retirada no carro), esses últimos limitados até 20h00.

§ 2º. Farmácias, Postos de Combustíveis, Serviços de Delivery, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, **poderão funcionar durante o toque de recolher.**

§ 3º. Os Hipermercados, Supermercados, Açougues e atividades congêneres, ficam autorizados a trabalhar **até o limite de 22h00;**

§ 4º. Os serviços e comércios essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS:**

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado 01(uma) pessoa para cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), exceto seus colaboradores;
- III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
- VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
- IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
- X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

§ 5º. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

§ 6º. Recomenda-se o quanto possível, também aos COMÉRCIOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, para os funcionários ou colaboradores que desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, possibilitar a realização de suas tarefas no sistema “home office” (trabalho em casa).

**Art. 4º.** Fica autorizada, **no período compreendido entre 6h00 e 20h00**, a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso coletivo, observada sempre a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do local e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas presentes.

**Art. 5º.** Está autorizada a realização de atividades culturais e esportivas, **no período compreendido entre 6h00 e 20h00**, observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

Parágrafo Único – Permanece a proibição quanto a realização de eventos e convenções.

**Art. 6º.** Fica PROIBIDA qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO em locais públicos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

**Art. 7º.** Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER** no Município, restando PROIBIDA a circulação de pessoas, **no período das 20h00 às 05h00** excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados pelo caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA aos serviços e comércios discriminados nos §§ 2º e 3º do art. 3º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 8º.** A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 11 abaixo descrito, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

**Art. 9º.** Fica suspenso o atendimento ao público presencial no Paço Municipal, em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, devendo cada um deles dar publicidade de um telefone para contato pelo site da Prefeitura Municipal para a realização de atendimento remoto nos casos em que couber ou agendamento individualizado para aqueles em que for indispensável a presença física.

§ 1º - Todos os Departamentos e Secretarias deverão promover o sistema “home office” (trabalho em casa), através do TELE-TRABALHO e o ATENDIMENTO REMOTO para os trabalhos NÃO ESSENCIAIS.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior e observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades públicas de cada Secretaria e Departamentos Municipais, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais

§ 3º - Pelo período deste Decreto, ficam suspensos os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em andamento.

§ 4º - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, assistência social, segurança, trânsito, transporte, fiscalização, coleta de lixo, iluminação e limpeza pública.

§ 5º - Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho realizado no sistema “home office” (em casa), através do TELE-TRABALHO e ATENDIMENTO REMOTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 6º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:

- I. Gestantes ou lactantes;
- II. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
- III. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.

**Art. 10º.** As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação, **ficam suspensas até 31/07/2021.**

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento das Secretarias Escolares para o atendimento presencial de pais de alunos, **no período das 8h00 às 17h00.**

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas, estão autorizados a funcionar nos mesmo moldes dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, seguindo todas as restrições e observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos, em especial com relação à ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 11.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Proibição de propaganda;
- X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XII. Intervenção.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor em 01º (primeiro) de MAIO de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 30 (TRINTA) dias do mês de ABRIL de 2.021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (TRINTA) dias do mês de Abril de 2021.